



**TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 010-02/2018.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SÃO CHICO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.314.985/0001-08, com sede na Rua 15 de Novembro, 403, Bairro Centro, Lajeado-RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Luiz Eduardo Steffens, brasileiro, casado, biólogo, CPF nº 697.586.110-20, CI nº 9061048378, residente e domiciliada na rua Sao Martinho, nº 100, Bairro Olarias, nesta cidade, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 009-02/2018, publicado em 23 de fevereiro de 2018 e constante do processo administrativo 2505/2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade "Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua" e "Atendimento em Unidade Institucional de Passagem", que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº 2505/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 711.579,96 (setecentos e onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) em 13 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso constante ao Plano de Trabalho anexo ao expediente nº 2505/2018, para atendimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse das 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 54.736,92 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e tabela abaixo, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ass. Social  
08.244.0014.2118 – Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC  
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Recurso: 1005 FMAS Rec. Próprio BB 52.170-1, CEF 4028-5

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS	5.º MÊS	6.º MÊS
R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92
7.º MÊS	8.º MÊS	9.º MÊS	10.º MÊS (2 Parcelas)	11.º MÊS	12.º MÊS
R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92 R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92	R\$ 54.736,92

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

**CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- I - Transferir os recursos à OSC;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:**

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Único** - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na **conta corrente específica nº 71843-2, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA** - A prestação de contas parcial e final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;

b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

**Parágrafo Único** – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com efeitos para prestação de contas a partir de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

**Parágrafo Único** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 25.202/2017 e de sua gestora designada pela portaria n.º 25309/2018 que será a Sr<sup>a</sup>. **Ana Paula Ely**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo Único** – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 2505/2018.


E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.


Lajeado, 28 de fevereiro de 2018.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Marcelo Caumo,  
Prefeito.

**ORG. DA SOCIEDADE CIVIL**  
Luiz Eduardo Steffens,  
ASS. ABRIGO SÃO CHICO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# Plano de Trabalho

## 1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

<b>Nome da Entidade:</b> Associação - Abrigo São Chico			
<b>C.N.P.J:</b> 21.314.985.0001/08			
<b>Endereço:</b> Rua 15 de Novembro, nº 403 - Centro			
<b>Município:</b> Lajeado	<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P:</b> 95900-064	<b>DDD/Telefone/FAX:</b> (51) 3726-3665
<b>Conta Bancária:</b> 71.843-2	<b>Banco:</b> Sicredi		<b>Agência:</b> 0179
<b>Data de constituição da OSC:</b> 17 de Outubro de 2014			
<b>Nome do Responsável:</b> Luiz Eduardo Steffens			
<b>C.P.F.</b> 697.586.110-20	<b>C.I.</b> 9061048378		<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/RS
<b>Período do mandato:</b> 18/05/2017 a 18/05/2020			<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua São Martinho, nº 100, Bairro Olarias, Lajeado/RS			
<b>C.E.P.</b> 95910-286			
<b>Caracterização da OSC:</b> <p>A Associação - Abrigo São Chico é uma entidade civil de caráter assistencial, sem fins econômicos, com funcionamento na modalidade 24 horas por dia, destinada a atender população adulta de ambos os sexos em situação de rua no município de Lajeado, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, desabrigados por abandono, indivíduos sem residência ou em trânsito sem condições de autossustento, atuando na modalidade de acolhimento institucional de passagem, com oferta de acolhimento imediato e emergencial, em qualquer horário do dia ou da noite, independente de nacionalidade, etnia, cor ou crença religiosa.</p> <p>Ao Abrigo São Chico compete ofertar acolhimento imediato e emergencial, atendendo às necessidades e demandas dos abrigados, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Bem como, disponibilizar profissionais preparados para recebê-los a qualquer hora do dia ou da noite. A equipe técnica da instituição deve realizar um estudo diagnóstico individual e familiar de cada situação para os encaminhamentos necessários.</p>			
<b>Finalidade:</b> <p>No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da inclusão social, garantia de direitos, exercício da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com a seguinte prerrogativa:</p> <p>I. Proporcionar à população adulta, de ambos os sexos, em situação de rua no município de Lajeado, abrigo temporário e/ou permanente, enquanto realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;</p>			

II. Possibilidade de reorganização social e pessoal retomando projetos de vida;

III. Garantir proteção integral e contribuir na prevenção da violência e negligência.

IV. Facilitar o acesso a programas, benefícios e serviços sócio assistenciais e demais serviços públicos, fortalecendo a convivência social e comunitária.

**Parágrafo Único** – Os casos excepcionais, após diagnóstico a ser realizado pela Equipe Técnica da Associação e, esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, poderão usufruir de acolhimento de longa permanência.

#### **Histórico e área de atuação da OSC:**

O Abrigo São Chico foi criado em 24 de setembro de 2001 no município de Lajeado devido à problemática social apresentada na época, envolvendo quatro usuários em situação de rua, que se abrigavam embaixo da escadaria da Igreja localizada atualmente no Bairro São Cristóvão. A necessidade de encontrar alternativas para o enfrentamento desta questão social, fez com que a Promotoria Pública de Lajeado exigisse a criação de uma instituição para atender tal demanda. Sensibilizados com a situação dos moradores em situação de rua, o pároco e a diretoria da Paróquia São Cristóvão cederam espaço físico destinado a abrigagem destas pessoas, com o apoio da Prefeitura Municipal de Lajeado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em 2001, o Abrigo foi instalado junto à Paróquia São Cristóvão, com saída de fundos na Rua Maurício Cardoso. O espaço físico era de uma sala com aproximadamente 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois), contemplando dormitório, cozinha, banheiro, sala e espaço para atendimento. Todavia, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993) o espaço inicial da instituição não se fazia adequado para o desenvolvimento de tal atividade.

Em 30 de junho de 2003, o Abrigo passou a funcionar junto a Rua Alberto Torres, nº 536, Centro, numa casa alugada da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Lajeado. A casa possuía dois pisos, recepção, sala de TV, cozinha, refeitório, secretaria, dois banheiros, cinco dormitórios, lavanderia, área de serviço, garagem e pátio. O espaço físico melhorou as condições de vida dos usuários e de trabalho da equipe.

Sempre buscando melhorar a oferta de seus serviços, a partir do dia 01 de março de 2010, o Abrigo foi transferido para um espaço ainda mais amplo, o que se fez necessário devido ao aumento expressivo da demanda do número de usuários que procuravam por abrigagem. Localizou-se inicialmente na Rua Germano Berner, nº 299, Bairro Florestal, no qual permaneceu

até o final de 2011 e, após, sua sede foi novamente transferida para uma casa alugada, situada esta na Rua Paraíba, nº 684, Bairro Hidráulica.

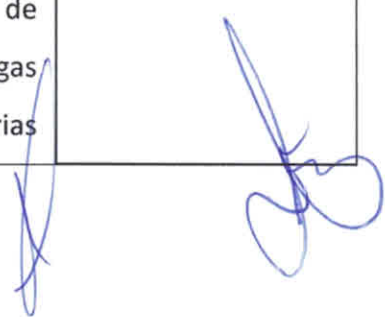
O ano de 2015 apresentou-se como um ano importante para a Entidade, pois o Abrigo São Chico se tornou uma Associação, com a constituição de CNPJ próprio, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Atualmente, ocupa um espaço amplo com 267m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e sete) de área construída e centralizado, localizado na Rua XV de Novembro, nº 403, Bairro Centro, proporcionando aumento significativo no número de vagas ofertadas para acolhimento temporário, bem como, amplo espaço de acolhida e moradia provisória.

## 2. PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto/Atividade:</b> Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Atendimento em Unidade Institucional de Passagem.	<b>Prazo de Execução:</b>  12 meses (Jan/18 a Dez/18)
<b>Objetivo geral:</b>  Proporcionar à população adulta, de ambos os sexos, em situação de rua no município de Lajeado, acolhimento imediato e emergencial temporário.	
<b>Público alvo:</b>  Pessoas adultas de ambos os sexos que utilizam as ruas do município de Lajeado como espaço de moradia e/ou sobrevivência, em situação de vulnerabilidade, risco social, vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, desabrigadas por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento.	
<b>Objeto da parceria:</b>  Oferta de atendimento em Unidade Institucional de Passagem para até 44 (quarenta e quatro) pessoas adultas de ambos os sexos, sendo estas, 40 (quarenta) homens e 04 (quatro) mulheres, em situação de rua no município de Lajeado, em caráter de acolhimento imediato e emergencial.	
<b>Descrição da realidade:</b>  As pessoas que estão em situação de rua, seja por alguma contingência momentânea ou por um longo período, ocasionada por uma	

escolha de estilo de vida ou por problemática apresentada no seio familiar, encontram-se excluídas da sociedade, do seu grupo familiar, afastadas da condição de cidadão. Sabe-se que, para que uma pessoa consiga voltar a sua condição de cidadão e abandonar o lugar de exclusão social, o primeiro passo é saciar sua fome, encontrar um local para fazer sua higiene pessoal e poder passar a noite repousando para no dia seguinte continuar indo em busca do resgate de seus objetivos de vida, bem como, estar em um local onde não seja excluído, mas sim, respeitado na sua condição e, principalmente, fazer-se ouvido. A partir dessa compreensão, torna-se evidente a importância da Associação - Abrigo São Chico no município de Lajeado, importância esta que foi crescendo ao longo dos seus 17 (dezesete) anos de existência, com sua evolução em termos de estrutura física e recursos humanos, assim como, aumento da demanda pela procura de vagas, evidenciada em Relatórios Mensais elaborados pela Equipe Técnica da Associação e encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), pelo serviço ofertado e, conseqüentemente, aumento da capacidade do número de vagas disponibilizadas a estas pessoas.

Em Abril de 2017, o Abrigo São Chico passou a ofertar um aumento de 14 (quatorze) vagas, sendo estas, 10 (dez) vagas masculinas e 04 (quatro) vagas femininas, totalizando sua capacidade de atendimento diário em até 44 (quarenta e quatro) vagas. Tal aumento se deu devido à necessidade apresentada ao município, discutida e visualizada especialmente através do Fórum de Enfrentamento à Drogadição e o fechamento da Casa de Acolhida, a qual se localizava na Rua Julio de Castilhos (em frente a Farmácia Escola), criada em caráter emergencial, primeiramente por voluntários da sociedade civil, posteriormente recebendo apoio do Governo Municipal, devido a necessidade da demanda de aumento do número de vagas ofertados a população em situação de rua, especialmente na estação do inverno, bem como, da criação de vagas femininas no município, até então inexistentes, porém, muito necessárias



pelo considerável aumento do número de mulheres em situação de rua, fato este que o Abrigo já vinha colocando o CMAS a par de tal situação, pois eram negadas vagas diariamente a estas pessoas devido a falta das mesmas.

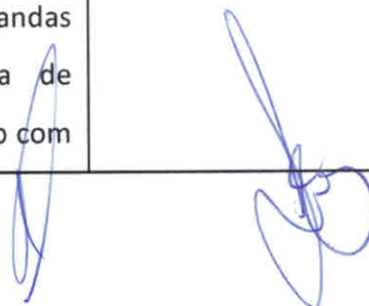
Outro fator relevante ao município de Lajeado se deve ao fato de que há um crescente aumento de pessoas em trânsito, as quais buscam no município emprego e estabilidade, devido à localização facilitada e por apresentar-se como Polo Industrial e Capital do Vale do Taquari, criando-se assim muitas expectativas naqueles que almejam mudança de vida. No entanto, o que ocorre atualmente, são expectativas frustradas as quais estas pessoas se deparam, acabando sem recursos para manter-se e realizando a busca pelas ruas do município, acessando posteriormente, o Abrigo São Chico, que por muitas vezes acolhe temporariamente até a concretização dos encaminhamentos necessários, especialmente o retorno a sua cidade de origem.

**Impacto social esperado:**

Atualmente, as pessoas em situação de rua em nosso município tem encontrado no Abrigo São Chico moradia, alimentação, higiene pessoal, roupas, atendimento psicossocial e a oportunidade de reconstruir seus projetos de vida, vínculos familiares e comunitários, de recuperar a saúde, inserir-se no mercado de trabalho e reconquistar sua autoestima e autonomia, perpetuando a garantia dos seus direitos enquanto cidadãos.

O trabalho ofertado pelos Profissionais Técnicos do Abrigo São Chico, sendo estes, Assistente Social e Psicóloga, tem como base o respeito para com o sujeito e sua história de vida, a busca pela construção de um plano de intervenção que contemple as necessidades subjetivas o qual tenha a sua participação, estimulando assim, a sua autonomia.

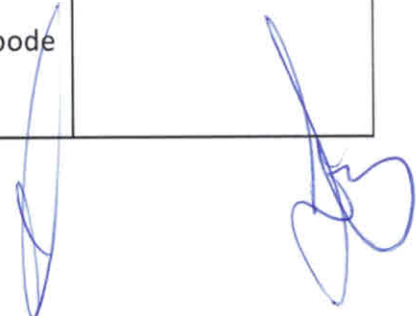
Em constante articulação com a Rede de serviços do município, são realizados os encaminhamentos necessários conforme as demandas apresentadas por cada abrigado, havendo também, a troca de informações e ideias, as quais possibilitam um atendimento ofertado com



maior qualidade, visando a multidisciplinaridade no atendimento. Ainda com o intuito de aprimorar o trabalho, a Equipe Técnica atua de forma interdisciplinar sendo esta necessária para a superação dos desafios que se apresentam no cotidiano de um abrigo para pessoas em situação de rua. A rotina e as normas da Entidade são organizadas de forma a fazer com que os abrigados readquiram cuidados de higiene pessoal, organização com o local que habitam e respeito às normas básicas de convivência, sempre objetivando o retorno ao convívio social.

Os desafios apresentados ao Abrigo São Chico e a Rede de Serviços do município são diários. Atender pessoas que, como na maioria dos casos apresentados, não tem nada e nem ninguém na vida, e que para a sociedade que os cerca encontram-se "invisíveis" na maior parte do tempo, poder proporcionar um espaço de acolhimento temporário, faz com que cada sujeito que acessa o Abrigo comece a exercer suas potencialidades, visualize um futuro diferente, acredite que sua atual situação possa modificar-se, voltando a confiar nas pessoas e na sociedade, sendo esta uma tarefa árdua, com poucos e lentos avanços e rápidos e contínuos retrocessos. Muitas vezes, retorna-se ao início do Plano de Intervenção já construído, devido às recaídas frequentes apresentadas no caso dos dependentes químicos, aos diagnósticos de transtornos mentais que apresentam parte desta população, a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho por não apresentar qualificação profissional, as barreiras que substituíram os vínculos familiares e comunitários.

Quando um morador em situação de rua volta a ser pertencente à sociedade, readquirindo seus documentos, conquistando um emprego digno, recuperando sua autonomia e aos poucos retomando contato com sua família, este retornou a condição de cidadão. É então nestes momentos, que temos a dimensão da diferença que esse serviço pode fazer na vida destes sujeitos de direitos e também na sociedade.



### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração	Unidade	Quantidade	Início	Termino
Acolhimento temporário imediato e/ou emergencial	1 a 12	Acolhimento a pessoas de ambos os sexos em situação de rua no município de Lajeado através de busca espontânea, encaminhamentos da comunidade e da Rede do município de Lajeado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ficha de Acolhida;</li> <li>- Prontuários individuais de atendimento;</li> <li>- Relatórios Mensais de Atividades e Atendimentos;</li> <li>- Encaminhamentos a Rede de Serviços do município.</li> </ul>	12 meses	Lajeado/RS	Até 44 pessoas ao dia em situação de rua no município de Lajeado.	Janeiro 2018	Dezembro 2018

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Ações
Acolhimento temporário imediato e/ou emergencial	Acolhimento temporário e/ou excepcionalmente permanente, com funcionamento 24 horas por dia nos 07 dias da semana, destinado às pessoas adultas de ambos os sexos em situação de rua no município de Lajeado, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, desabrigados por abandono, ausência de residência ou

indivíduos em trânsito e sem condições de autossustento, ofertando moradia, roupas, higiene pessoal, alimentação, atendimento psicossocial, construção de Plano de Intervenção, contato e encaminhamentos a Rede de Serviços do município.



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
13 parcelas	<p>-Salários de Funcionários;</p> <p>- <i>Encargos Sociais (INSS/GPS; FGTS; DARFs; IRRF);</i></p> <p>-Contribuição Sindical, Vale transporte, Uniformes, Plano Odontológico, Seguro de Vida, Plano de Saúde, Atestados Admissionais, Periódicos e Demissionais e outros;</p> <p>-Escritório de Contabilidade, Despesas de Cartório, Manutenção de Contas Bancárias e outros;</p> <p>-Alvarás de Funcionamento, Aluguel, IPTU, IRRF Aluguel, Taxa de Iluminação e Limpeza Urbana e outros;</p> <p>-Manutenção de Custos Indiretos: Água, Energia Elétrica, Telefone, Internet, Gás, TV a Cabo, Central de Monitoramento, Ponto Eletrônico, PPCI, Manutenção de Equipamentos contra incêndio, Controle de Pragas, Limpeza de Caixas D'Água, Sistema de informatização e Provedor de Internet e outros;</p> <p>-Material de Expediente: aquisições necessárias ao funcionamento administrativo, material gráfico e impressão e outros;</p> <p>-Manutenção de Patrimônio: serviços elétricos, hidráulicos, saneamento básico, pinturas e reformas em geral, adequações de espaço físico, manutenção de utensílios domésticos e eletroeletrônicos, e outros;</p> <p>-Alimentação: aquisição de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições;</p> <p>-Higiene pessoal: aquisição de materiais necessários à realização da higiene pessoal;</p> <p>-Limpeza: aquisição de materiais necessários</p>	R\$ 54.736,92	R\$711.579,93

	para higienização e limpeza do espaço físico; -Passeios de integração: transporte, ingressos, alimentação; -Capacitação de funcionários: inscrição, transporte, alimentação; -Aquisição de bens permanentes necessários ao funcionamento do Serviço.		
<b>Total geral</b>		R\$ 54.736,92	R\$711.579,93













**8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

**9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- \_\_\_\_ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, 12 de janeiro de 2018.



---

Luiz Eduardo Steffens  
CPF 697.586.110-20





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 010-02/2018\*1.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS**  
**CNPJ: 87.297.982/0001-03**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ABRIGO SÃO CHICO**  
**CNPJ: 21.314.985/0001-08**

**OBJETO DA PARCERIA:** o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade “Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua” e “Atendimento em Unidade Institucional de Passagem”, que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 2505/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DO GESTOR, que acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme solicitação constante no processo administrativo n.º 19662/2018, tendo suas atribuições previstas na cláusula Décima Segunda do termo original, passando a ser a servidora Margareth Tavares, matrícula 8653 designada através da Portaria n.º 25.597 de 18 de julho de 2018 e, posteriormente, novamente alterada a gestora, passando a ser a servidora Ceci Maria Rodrigues Gerlach, matrícula 4868, tendo sido designada pela Portaria n.º 25.800 de 29 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 010-02/2018.

Lajeado, 12 de dezembro de 2018.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

